



PORTE PAGO
 DR/PR
 ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 156 PAGINAS

N.º 3.464

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 09 DE AGOSTO DE 1991

ANO XXXVIII

Sumário

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO N. 861/91

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência
 Departamento Administrativo
 Departamento Econômico e Financeiro
 Departamento do Patrimônio
 Secretaria01
 Câmaras Cíveis05
 Câmaras Criminais12
 Serviço de Preparo
 Seção de Distribuição
 Corregedoria da Justiça12
 Conselho da Magistratura12
 Escola da Magistratura

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência18
 Secretaria18
 Departamento Administrativo19
 Departamento Econômico e Financeiro
 Processo Cível19
 Processo Crime45

Preparo e Distribuição
COMARCA DA CAPITAL
 Cível e Comércio52
 Protesto de Títulos
COMARCA DO INTERIOR
 Cível e Comércio75
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ4.03
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO4.05
 EDITAIS JUDICIAIS4.06
 Capital4.06
 Interior4.09
 DIVERSOS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL4.20
 JUSTIÇA DO TRABALHO4.20
 JUSTIÇA MILITAR

JUSTIÇA FEDERAL1.47
 EDITAIS JUDICIAIS

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLE
ANDREIA PROHMANN DA SILVA AGENTE DE CONSERVACAO Nível 11 DS - DMT - SEC VICTORIA E CONG	30	1991	01/07/91	026034/91
GRACINHA DORACI DE F. FOGACA TELEFONISTA Nível 10 DS - DMT - SEC CONTROLE GERAL	30	1991	02/09/91	028269/91
MILDA MARIA DE SOUZA COBBE OFICIAL JUDICIARIO Nível 3 SABINETE CORREGEDOR DA JUSTIÇA	30	1991	16/08/91	026155/91
MIR ESCULOTO ESCRIVAO DE MENORES Nível 2 TATO BRANCO Mem.Familia	30	1990	02/09/91	026673/91
JOAQUIM FAIVA SOBRINHO OFICIAL DE JUSTIÇA Nível 5 TRUZEIRO DO COSTE CÍVEL	30	1991	02/07/91	023507/91
MARCELO ANSELMO VERONESI OFICIAL DE JUSTIÇA Nível 4 JTB - 10ª VARA CÍVEL	30	1991	02/09/91	027721/91
MARI FREDTE GALVÃO AGENTE DE LIMPEZA Nível 10 DMS-DEL - 1ª VARA CÍVEL	30	1991	01/09/90	026152/91
WILSON JOAO MARTINS OFICIAL DE JUSTIÇA Nível 5 PITANGA Cível	30	1991	05/12/91	027650/91

Curitiba, 09 de agosto de 1991

Elison Luiz Trevisan
 ELISON LUIZ TREVISAN
 SECRETARIO



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

O CENSO 91 PRECISA DE SUA RESPOSTA
 ABRA A PORTA PARA O RECENSEADOR

Diário da Justiça

IRONDI PUGLIESI
Diretora Geral

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$	43.200,00
Meia página	Cr\$	21.600,00
1/4 de página	Cr\$	10.800,00
1/8 de página	Cr\$	5.400,00
1/16 de página	Cr\$	2.700,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$	432,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário Mun. Ctba.	Cr\$	7.600,00
Semestral sem remessa postal	Cr\$	12.300,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	12.300,00
Números Avulsos		
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Município de Curitiba	Cr\$	85,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$	120,00
Fotocopias		
Fotocopias formato ofício	Cr\$	8,00
Fotocopias formato Diário Oficial	Cr\$	10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MOVEIS	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	245,00
NORMAS P INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. n. 15	245,00
CODIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIARIA	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONARIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro dezembro 88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio 89	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro 89; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro 90; janeiro, fevereiro, março, abril e maio 91	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	402,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATTOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês
OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCISCO MUNIZ
Presidente
DR. NASSER DE MELO
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUCK
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. WANDERLEY RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. RAMOS BRAGA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES NORONHA

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 881

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26869, data do de 10 de julho do corrente ano, resolve

CONCEDER

a JOSELIR MINOSSO, Escrivão do Crime PJ-IV, nível 01, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, vinte e um (21) dias de férias restantes, alusivas ao ano de 1990, a partir de 11 de julho do ano em curso, interrompidas através da Ordem de Serviço nº 191, de 08 de fevereiro de 1991.

Curitiba, 31 de julho de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

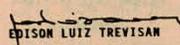
ORDEM DE SERVIÇO Nº 882

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27986, data do de 23 de julho do corrente ano, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 18 de julho do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1990, concedidas a SILVANE MARIA MARCHESINI CAFARELLI, Assessor Jurídico PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, através da Ordem de Serviço nº 794, de 17 de julho de 1991, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte (20) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 02 de agosto de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

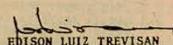
ORDEM DE SERVIÇO Nº 883

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25308, data do de 28 de junho do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ELIANE RAITANI, Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de seis (06) anos e trezentos e cinquenta e cinco (355) dias, referente aos períodos compreendidos entre 04 de abril de 1984 e 09 de outubro de 1987, 10 de outubro de 1987 e 19 de agosto de 1988, e 20 de agosto de 1988 a 24 de março de 1991, em que prestou serviços ao Poder Judiciário, nos dois primeiros períodos como servidor regido sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho e no terceiro nomeada para cargo em Comissão, descontado o tempo paralelo, de acordo com o artigo 129, inciso I da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 30 de julho de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 884

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26806, data do de 09 de julho do ano em curso, resolve

CONCEDER

a JOSÉ DE AGUIAR FILHO, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pitanga, três (03) meses de licença especial, a partir de 05 de agosto do corrente ano, por não haver se afastado do exercício de suas funções no período compreendido entre 18 de setembro de 1983 e 17 de setembro de 1988, de acordo com o parágrafo único do artigo 247 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 30 de julho de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 885

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27744, data do de 19 de julho do ano em curso, resolve

CONCEDER

a ANA LÚCIA RIBAS LEMOS GOMES, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, em prorrogação, a partir de 28 de junho do corrente ano, de acordo com o artigo 237 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 30 de julho de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 886

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26573, data do de 08 de julho do ano em curso, resolve

CONCEDER

a LEODOLARA MARIA MIGUEL UEDA, Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 13 de junho do corrente ano.

Curitiba, 30 de julho de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

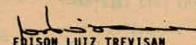
ORDEM DE SERVIÇO Nº 887

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26089, data do de 03 de julho do corrente ano, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de junho do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1990, concedidas a ANA PRUSSAK, Ascensorista PJ-III, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, através da Ordem de Serviço nº 794, de 17 de julho de 1991, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e oito (28) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 31 de julho de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

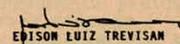
ORDEM DE SERVIÇO Nº 888

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25733, data do de 02 de julho do corrente ano, resolve

LOTAR

ROSY SILVA MATOSO, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, na Seção de Reprodução de Documentos, da Divisão de Protocolo Geral e Arquivo, do Departamento Administrativo, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 31 de julho de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 889

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23266, data do de 13 de junho do corrente ano, resolve

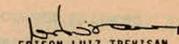
I - MANDAR CONTAR

em favor de JAIME LAURO GARCIA, Agente de Serviço Externo PJ-1, nível 06, do Quadro Suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de dez (10) anos e duzentos e vinte e quatro (224) dias, correspondente ao período compreendido entre 27/03/81 e 03/07/90, por serviços prestados ao Tribunal de Alcada do Estado, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

II - RATIFICAR

as contagens de tempo efetuadas em seu favor, através da Portaria nº 90/81 e Ordem de Serviço nº 116/89, do Tribunal de Alcada, de acordo com o artigo 126, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 31 de julho de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 890

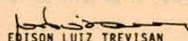
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26728, data do de 09 de julho do corrente ano, resolve

CONCEDER

a JANETE NUNES MONTEIRO, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quatorze

(14) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1991, a partir de 15 de julho do ano em curso, interrompidas através da Ordem de Serviço nº 360, de 18 de março de 1991.

Curitiba, 31 de julho de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

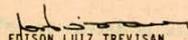
ORDEM DE SERVIÇO Nº 891

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27941, data do de 23 de julho do corrente ano, resolve

CONCEDER

a ARNO BOOS, Oficial de Justiça PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, três (03) meses de licença especial, a partir de 22 de dezembro do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 11 de agosto de 1978 e 13 de dezembro de 1982, antecipado em virtude das contagens efetuadas através das Ordens de Serviço nºs 617/82 e 1390/84, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 31 de julho de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 892

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28307, data do de 29 de julho do ano em curso, resolve

CONCEDER

a LEDA REGINA DIPP SPEZIA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, oito (08) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 29 de julho do corrente ano, de acordo com o artigo 237 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de agosto de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

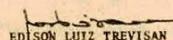
ORDEM DE SERVIÇO Nº 893

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27901, data do de 23 de julho do ano em curso, resolve

CONCEDER

a LUIZA GEREMIAS VICENTE, Agente de Limpeza, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24 de junho do corrente ano, de acordo com o artigo 221 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de agosto de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

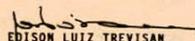
ORDEM DE SERVIÇO Nº 894

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26638, data do de 08 de julho do corrente ano, resolve

CONCEDER

a MARIA DA GRAÇA BOING, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 28 (vinte e oito) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1991, interrompidas pela Ordem de Serviço nº 56/91, a partir de 03 de julho do ano em curso.

Curitiba, 02 de agosto de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

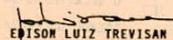
ORDEM DE SERVIÇO Nº 895

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26737, data do de 09 de julho do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de CÉLIA INÊS BURGARDT, Agente de Limpeza, PJ-III, nível 10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa, para efeito de aposentadoria, o tempo de 03 (três) anos e 272 (duzentos e setenta e dois) dias, por serviços prestados em atividade regida pela Lei Orgânica da Previdência Social, nos períodos compreendidos entre 31 de maio de 1977 e 01 de agosto de 1979, 06 de novembro de 1979 e 24 de dezembro de 1979, 01 de março de 1980 e 19 de abril de 1980, 09 de maio de 1980 e 26 de setembro de 1980, 10 de novembro de 1980 e 24 de dezembro de 1980, 01 de agosto de 1981 e 30 de outubro de 1981, 16 de novembro de 1981 e 24 de dezembro de 1981, 06 de dezembro de 1982 e 11 de dezembro de 1982, e 31 de dezembro de 1982 a 01 de junho de 1983, descontado o tempo paralelo, de acordo com o artigo 35, parágrafo 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 02 de agosto de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

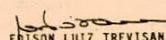
ORDEM DE SERVIÇO Nº 896

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28197, data do de 26 de julho do corrente ano, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 19 de julho do ano em curso, a licença especial concedida a WALTER JOSE PETLA, Auxiliar de Cartório PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, através da Ordem de Serviço nº 692, de 19 de junho de 1991, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta (60) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 02 de agosto de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

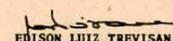
ORDEM DE SERVIÇO Nº 897

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28306, data do de 29 de julho do ano em curso, resolve

CONCEDER

a DIRCE DA SILVA DOS SANTOS, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, em prorrogação, a partir de 24 de julho do corrente ano, de acordo com o artigo 237, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de agosto de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

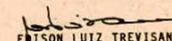
ORDEM DE SERVIÇO Nº 898

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28061, data do de 24 de julho do corrente ano, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 22 de julho do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1991, concedidas a LUIZ FERNANDO SEMANN, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, através da Ordem de Serviço nº 760, de 09 de julho de 1991, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezesseis (16) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 02 de agosto de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CAMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 14 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO ÀS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

- 0014571-3 AGRADO DE INSTRUMENTO
 - COMARCA : LONDRINA
 - ACAO ORIG. : 00000328/90 Acao CIVIL PUBLICA
 - VARA : 1A VARA CIVEL
 - AGRAVANTE : INDUSTRIA TEXTIL CARAMBEI SA
 - ADV : CARLOS HENRIQUE SCHIEFER
 - AGRAVADO : ANA CLAUDIA CORREA ZUINI
 - RELATOR : MINISTERIO PUBLICO
 - DES. CARLOS RAITANI
- 0014898-9 AGRADO DE INSTRUMENTO
 - COMARCA : NOVA FATIMA
 - ACAO ORIG. : 00000042/88 DIVISAO E DEMARC. DE TERRAS PARTICULARES
 - VARA : VARA UNICA
 - AGRAVANTE : ESPOLIO DE PILLADE DUCCI
 - ADV : NELY LOPES CASALI
 - AGRAVADO : TORQUATO DUCCI E SUA MULHER
 - RELATOR : RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO
 - DES. CARMEN LUCIA SILVEIRA RAMOS
 - DES. NEGI CALIXTO
- 0014920-8 AGRADO DE INSTRUMENTO
 - COMARCA : PONTA GROSSA
 - ACAO ORIG. : 00000882/87 CONCORDATA
 - VARA : 3A VARA CIVEL
 - AGRAVANTE : PLANTIPEGAS COMERCIO E INDUSTRIA DE PEGAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
 - ADV : NELSON EVANGELISTA HENRIQUE
 - AGRAVADO : BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS SA
 - ADV : JOSE ELI SALAMACHA
 - INTERESSADO : MIGUEL TEDDE NETO
 - ADV : JOAQUIM ALVES DE QUADROS COMISSARIO DA CONCORDATA PREVENTIVA
 - RELATOR : JOAQUIM ALVES DE QUADROS
 - DES. NEGI CALIXTO
- 0015221-2 AGRADO DE INSTRUMENTO
 - COMARCA : CURITIBA
 - ACAO ORIG. : 00008757/77 EXECUCAO
 - VARA : 2A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 - AGRAVANTE : CLEON CORDEIRO RIBAS
 - AGRAVADO : LIGUARI JOSE DO ESPIRITO SANTO
 - ADV : PAULO MOACIR WILHELM ROCHA
 - AGRAVADO : JOSE SURUGI NETO
 - AGRAVADO : CARLOS TEIXEIRA DE MACEDO
 - AGRAVADO : ANTONIA LEIVA CASTRO MORAES
 - AGRAVADO : NEWTON FERNANDO STADLER DE SOUZA
 - AGRAVADO : OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO

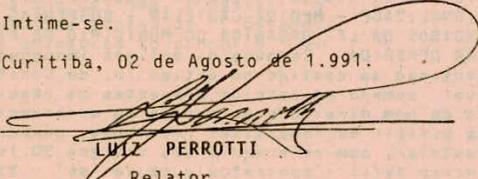
2.- O despacho inicial fixou o prazo de vinte (20) dias para a resposta (fls. 206). O autor requereu prorrogação do prazo de citação (fls. 207) para noventa (90) dias, invocando o artigo 219, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil e seu pedido foi deferido.

Expedido o mandado de citação (fls. 210), face os termos da petição retro aludida, por evidente equívoco, do mesmo constou que os réus poderiam responder aos termos da ação, no prazo de noventa (90) dias e assim eles fizeram. Mandado juntado em 10 de setembro e contestação protocolada em 07 de dezembro (fls. 216). Assim, rejeitada fica a arguição de intempestividade e conseqüente desentranhamento da contestação.

3.- Na forma do artigo 493 do Código de Processo Civil, sucessivamente, ao autor e réus, vista dos autos, por dez (10) dias, para razões finais.

Intime-se.

Curitiba, 02 de Agosto de 1.991.


LUIZ PERROTTI
Relator

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 033/91.-

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

VISTA AOS PROCURADORES DOS APELANTES PARA APRESENTAREM RAZÕES DE APELAÇÃO.-
(PRAZO: OITO DIAS).-

PROCESSO Nº 17.387-3 Apelação Crime, de Curitiba-la. Vara do Tribunal do Júri. Apelantes: Haylson José Basso e Meta Lindenberg. Advogados: Rolf Koerner Junior, Dalio Zippin Filho e Sérgio Zippin.- Apelada: Justiça Pública.-

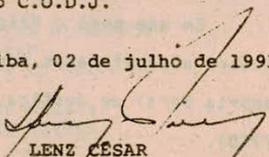
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, Corregedor da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos sob nº 213-A/91 e atendendo ao disposto no artigo 20, ítem XX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça faz saber a

MARCOS MIRANDA PITLOVANCW, Escrivão Digital de Euzébio de Oliveira, Comarca de Ibaiti, que tendo sido verificado o seu não comparecimento ao expediente por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos, fica convidado pelo presente Edital de Chamamento a justificar no prazo de 10 (dez) dias, contados na data da primeira publicação, seu afastamento ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão nos termos do artigo 187 do C.O.D.J.

Curitiba, 02 de julho de 1991.


LENIZ CÉSAR
Corregedor da Justiça

Divisão do Conselho da Magistratura

EDITAL DE CONCURSO Nº 01/91, PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ.

O DESEMBARGADOR LUÍS RENATO PEDROSO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

F A Z S A B E R que estão abertas, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a partir da terceira publicação do presente edital, as inscrições provisórias para o concurso para ingresso na magistratura. Serão providos os cargos de Juiz Substituto, vagas, e os que resultarem do provimento de outras vagas na magistratura, durante o tempo de validade do concurso.

I - DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

O pedido de inscrição provisória, assinado pelo candidato, dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, será instruído com os seguintes documentos:

- 1 - diploma de Bacharel em Direito;
- 2 - cédula de identidade fornecida por órgão oficial de identificação do Estado onde residir o candidato, ou fotocópia autenticada, comprovante da nacionalidade brasileira e de ter idade inferior a 45 anos, e igual ou superior a 23;
- 3 - indicação do endereço da residência e do local de trabalho, com os números dos respectivos telefones;
- 4 - duas fotografias tamanho 3 x 4;
- 5 - pagamento da taxa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a qual deverá ser recolhida junto à Escola da Magistratura, com sede em Curitiba.

O pedido será ainda instruído com declaração assinada pelo candidato, da qual constarão:

- 1 - "curriculum vitae", com discriminação de todos os locais de seu domicílio e residência, desde os 18 (dezoito) anos de idade, indicando, de forma particularizada, todos os cargos que exerceu a partir daquela idade, lucrativos ou não, abrangidos na relação os de natureza política e os comerciais, precisando as comarcas em que haja exercido a advocacia, com os nomes, sempre que possível, dos Juizes de Direito, Juizes Substitutos e representantes do Ministério Público perante os quais tenha funcionado;
- 2 - especificação pormenorizada de cargo ou função pública exercidos, bem como dos respectivos tempos de serviço;
- 3 - indicação de haver sido ou não indiciado em inquérito policial, processado ou condenado em ação penal, e de não estar respondendo a ação penal;
- 4 - afirmação de inexistência de título protestado, de não ser insolvente e de não estar sofrendo despejo por falta de pagamento ou execução de qualquer natureza;
- 5 - afirmação de inexistência de firma individual ou de sociedade comercial, ou dissolução forçada de sociedade em que o candidato tenha exercido o cargo de gerente ou direção;
- 6 - prova de idoneidade moral, atestado por um membro da Magistratura, do Ministério Público ou, ainda, por Membro do Conselho Federal ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

O título de Bacharel em Direito será provado com a apresentação de fotocópia do diploma de conclusão de curso, devidamente registrado. A juízo do Presidente do Tribunal de Justiça poderá ser admitida a apresentação de certificado ou atestado de colação de grau, desde que se trate de candidato recém-formado e haja comprovação de estar sendo providenciado o registro do diploma, caso em que, por ocasião da inscrição definitiva, o candidato deverá exibir o diploma registrado.

Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados com a devida autenticação.

Os pedidos de inscrição serão apreciados pela Comissão Examinadora e implicam na declaração do candidato de que conhece o Regulamento do Concurso e se obriga a respeitar suas prescrições.

II - DAS PROVAS EM GERAL E DA MATÉRIA DO CONCURSO

O concurso compreenderá a prova preambular sobre questões objetivas, provas práticas consistentes na lavratura de sentenças cível e criminal e dissertação versando sobre questões teóricas e práticas de Direito Civil, Direito Comercial, Direito Penal, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Lei de Execução Penal, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito do Trabalho, Legislação do Menor, Lei Orgânica da Magistratura Nacional e Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, prova oral e, para efeito classificatório, o exame de títulos.

A matéria será relacionada em Programa que poderá ser adquirido na Divisão do Conselho da Magistratura, no 7º andar do Palácio da Justiça.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos sete dias do mês de a-

gosto de mil novecentos e noventa e um.-(07.08.91)-----
 Eu, Luís Renato Pedrosa (Silvia Ferreira do Amaral), Funcio-
 nária do Conselho da Magistratura, datilografei o presente EDITAL.--
 Eu, Maura Régia V. Rastelli Munhoz,
 Chefe da Divisão, fiz datilografar.--

Luís Renato Pedrosa
 LUÍS RENATO PEDROSO

Presidente do Tribunal de Justiça

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA

REGULAMENTO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O concurso para provimento de cargo de Juiz Substituto, inicial da carreira da magistratura do Estado do Paraná, obedecerá às normas previstas neste regulamento.

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 2º. A Comissão Examinadora será integrada (art. 42, in fine, do Código de Organização e Divisão Judiciárias):

- a) pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que a presidirá;
- b) pelo Corregedor da Justiça;
- c) pelo representante da Ordem dos Advogados do Brasil e seu respectivo suplente, escolhidos pela Seccional do Paraná;
- d) por três (3) Desembargadores e respectivos suplentes, indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça e ratificados pelo Órgão Especial.

§ 1º. Servirá de Secretário da Comissão Examinadora o Assessor Jurídico que for designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º. A Comissão reunir-se-á sempre com todos os seus membros, Na falta ou impedimento de algum deles, o Presidente, se necessário, convocará o respectivo suplente.

DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

Art. 3º. O Edital de abertura de concurso, publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça, fixará prazo de vinte (20) dias, contados da última publicação, para apresentação do pedido de inscrição provisória.

Parágrafo único. Do edital constarão a relação dos documentos necessários à inscrição provisória e outros esclarecimentos úteis aos candidatos.

Art. 4º. O pedido de inscrição provisória, assinado pelo candidato e dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, será instruído com os seguintes documentos:

- I. diploma de Bacharel em Direito, por faculdade oficial ou reconhecida;
- II. cédula de identidade fornecida por Órgão Oficial de identificação do estado onde residir o candidato, ou fotocópia autenticada, comprovante da nacionalidade brasileira e de ter idade inferior a 45 anos, e igual ou superior a 23;
- III. comprovante do pagamento da taxa devida.

Art. 5º. O pedido ainda será instruído com declaração assinada pelo candidato, da qual constarão:

- I. "curriculum vitae", com discriminação de todos os locais de seu domicílio e residência, desde os dezoito anos de idade, indicando, de forma particularizada, todos os cargos que exerceu a partir daquela idade, lucrativos ou não, abrangidos na relação os de natureza política e os comerciais, precisando as comarcas em que haja exercido a advocacia, com os nomes, sempre que possível, dos Juizes de Direito, Juizes Substitutos e representantes do Ministério Público perante os quais tenha funcionado;
- II. especificação pormenorizada de cargos ou funções públicas exercidas, bem como dos respectivos tempos de serviço;

blicas exercidas, bem como dos respectivos tempos de serviço;

- III. indicação de haver sido ou não indiciado em inquérito policial, processado ou condenado em ação penal, ou de não estar respondendo a ação penal;
- IV. afirmação de inexistência de título protestado, de não ser insolvente e de não estar sofrendo despejo por falta de pagamento ou execução de qualquer natureza;
- V. afirmação de inexistência de firma individual ou de sociedade comercial, ou dissolução forçada de sociedade em que o candidato tenha exercido o cargo de gerente ou direção.
- VI. prova de idoneidade moral, atestada por um membro da Magistratura, do Ministério Público, ou ainda, por membro do Conselho Federal ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. O título de Bacharel em Direito será provado com a apresentação de fotocópia do diploma de conclusão de curso, devidamente registrado. A juízo do Presidente do Tribunal de Justiça poderá ser admitida a apresentação de certificado ou atestado de colação de grau, desde que se trate de candidato recém-formado e haja comprovação de estar sendo providenciado o registro do diploma, caso em que, por ocasião da inscrição definitiva, o candidato deverá exhibir o diploma registrado.

§ 2º. O limite máximo de idade será verificado no dia da abertura do prazo de inscrição e o limite mínimo no dia do encerramento desse prazo.

§ 3º. O pedido de inscrição provisória será indeferido desde logo pelo Presidente do Tribunal de Justiça se o candidato não satisfizer as exigências contidas neste regulamento.

§ 4º. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados com a devida autenticação.

§ 5º. Na hipótese de ser observado fato sanável na documentação apresentada, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá conceder, ao candidato, prazo razoável para supri-lo.

Art. 6º. Decorridos cinco (5) dias do encerramento da inscrição, serão publicados, por três (3) vezes, no Diário da Justiça, os nomes dos candidatos inscritos, para impugnação pelo prazo de oito (8) dias.

Parágrafo único. Encerrado o prazo referido no artigo anterior, os pedidos serão apreciados pela Comissão, fazendo-se a publicação da relação dos candidatos habilitados à prova preliminar.

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 7º. Feito o julgamento das provas escritas, será publicada no Diário da Justiça, a relação dos habilitados à prova oral e cada candidato terá o prazo de quinze (15) dias para proceder à inscrição definitiva mediante requerimento assinado e dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, juntando, mais, os seguintes documentos:

- I. certidões negativas dos distribuidores cíveis, criminais, protestos de títulos e execuções criminais da comarca onde residir;
- II. certidões negativas fornecidas pelas autoridades policiais competentes dos lugares em que teve domicílio e residência desde os dezoito (18) anos de idade;
- III. comprovantes de estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino, e de estar em gozo dos direitos políticos;
- IV. certidões negativas da Justiça Militar da União e do Estado onde o candidato residir, bem como da Justiça Federal das circunscrições em que teve domicílio e residência desde os dezoito (18) anos de idade;

V. certidão comprobatória da qualidade de servidor público, com especificação pormenorizada dos cargos ou funções públicas exercidos, bem como os respectivos tempos de serviços;

VI. fotocópia ou reprodução semelhante, autenticada, da carteira profissional, comprobatória do exercício de atividade profissional em empresas públicas ou privadas, comerciais ou civis;

VII. prova de sanidade física e mental, para o que lhe será fornecida guia na Corregedoria da Justiça;

VIII. títulos.

§ 1º. A prova de estar no gozo dos direitos políticos será feita mediante certidão fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado em que o candidato estiver inscrito como eleitor.

§ 2º. Os documentos referidos nos incisos I a V deverão ter sido passados nos trinta (30) dias anteriores ao início do prazo de inscrição definitiva.

Art. 8º. Findo o prazo a que se refere o artigo anterior, os processos de inscrição, complementados com os documentos referidos no artigo anterior, serão encaminhados ao Corregedor da Justiça, que sindicará sobre a vida progressa dos candidatos.

Parágrafo único. Da sindicância efetuada, o Corregedor da Justiça apresentará, no prazo de até quinze (15) dias, relatório ao Presidente do Tribunal de Justiça, que motivadamente deferirá ou denegará a inscrição definitiva.

Art. 9º. Apreciados todos os pedidos de inscrição definitiva, será publicada no Diário da Justiça a relação dos que houverem sido deferidos, com aviso do dia, hora e local para a realização da prova oral.

DAS PROVAS EM GERAL

Art. 10. As provas, de caráter eliminatório, dividir-se-ão em: 1) prova preambular sobre questões objetivas a serem respondidas sucintamente pelos candidatos, ou elaboradas sob a forma de respostas de múltipla escolha; 2) provas práticas consistentes na lavratura de sentenças cível e criminal e dissertação versando sobre questões teóricas e práticas de Direito Civil, Direito Comercial, Direito Penal, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Lei de Execução Penal, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito do Trabalho, Legislação do Menor, Lei Orgânica da Magistratura Nacional e Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, de acordo com o programa anexo.

Parágrafo único. Os candidatos que superarem a etapa escrita submeter-se-ão a prova oral e para efeito classificatório ao exame dos seus títulos.

Art. 11. O Presidente da Comissão, com antecedência mínima de dez (10) dias, através de edital publicado no Diário da Justiça, convocará os candidatos à prestação das provas em dias, hora e local designados e indicará o tempo de sua duração.

DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 12. Com a publicação no Diário da Justiça da relação dos candidatos habilitados às provas escritas, serão designados dias, hora e local para a realização das mesmas.

§ 1º. Em relação a cada prova escrita será atribuída uma nota graduada de zero (0) a dez (10);

§ 2º. Somente será admitido à prova oral o candidato que obtiver nota não inferior a quatro (4) por matéria, e média igual ou superior a cinco (5).

Art. 13. O edital previsto no artigo 11 divulgará o número de candidatos que prestarão as provas nas fases subsequentes do concurso, podendo ser aumentado referido número desde que haja empate na última nota classificatória.

DAS PROVAS PRÁTICAS

Art. 14. Com a publicação no Diário da Justiça da relação

dos candidatos habilitados às provas práticas, serão designados dias, hora e local para a realização das mesmas.

§ 1º. Em relação a cada prova prática será atribuída uma nota graduada de zero (0) a dez (10).

§ 2º. Somente será admitido às provas, o candidato que obtiver, na prova imediatamente anterior, nota, por prova, não inferior a quatro (4) e média igual ou superior a cinco (5).

DA PROVA ORAL

Art. 15. Com a publicação no Diário da Justiça da relação dos candidatos habilitados à prova oral, serão designados dias, hora e local para a realização das mesmas.

Art. 16. Para prova oral serão adotados os mesmos critérios de avaliação e aprovação dispostos nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 17. Concluída a prova oral e conhecidos os habilitados, a Comissão apreciará os títulos apresentados pelos candidatos a fim de estabelecer a classificação.

Art. 18. Constituem títulos:

a) o exercício de cargo do Ministério Público ou da Defensoria Pública, com peso máximo de até sete (7) pontos se o tempo de exercício for igual ou superior a vinte e quatro (24) meses, e com peso máximo de até seis (6) pontos, se inferior;

b) o exercício do magistério jurídico, desde que o candidato tenha sido admitido no corpo docente através de processo seletivo, ou esteja em atividade por tempo superior a três (3) anos, com peso máximo de até cinco (5) pontos;

c) aprovação em concurso para Magistratura, Ministério Público ou Magistério Jurídico, com peso máximo de até cinco (5) pontos;

d) trabalhos jurídicos - pareceres, teses, estudos, conferências - com peso máximo de até (3) pontos, e no caso de autoria de livro com apreciável conteúdo jurídico, peso máximo de até cinco (5) pontos;

e) curso de preparação à magistratura, realizado em conjunto com o Tribunal de Justiça, com avaliação de aproveitamento, com peso máximo de até seis (6) pontos; a penas com certificado de frequência, peso máximo de até três (3) pontos;

f) curso de extensão sobre matéria jurídica, desde que seja com mais de cinquenta (50) horas-aula, com avaliação de aproveitamento ou aprovação em trabalho de conclusão, e ministrado por professor de notória capacidade docente, com peso máximo de até dois (2) pontos;

g) diploma de curso de aperfeiçoamento na área jurídica, com peso máximo de até três (3) pontos, e de especialização na mesma área com peso máximo de até quatro (4) pontos;

h) diploma de Livre-Docente ou de Doutor, com peso máximo de até oito (8) pontos, e de Mestre, com peso máximo de até seis (6) pontos;

i) láurea universitária no curso de bacharelado em direito, com peso máximo de até três (3) pontos.

Art. 19. Os títulos podem ser apresentados em original admitida fotocópia autenticada ou por certidões com as devidas especificações.

Art. 20. A prova de títulos terá o valor máximo de até dez (10) pontos, ainda que o candidato obtenha mais, e terá por objetivo apenas a classificação.

Art. 21. Não constituem títulos:

a) trabalhos cuja autoria não seja comprovada ou exclusiva;

b) atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

c) trabalhos forenses;

d) diplomas ou certificados de cursos com menos de cinquenta (50) horas-aula, ou de mera frequência a curso de extensão sobre matéria jurídica.

DA NOTA FINAL

Art. 22. Será considerado aprovado o candidato que obtiver média final ponderada ou superior a cinco (5), na escala de zero (0) a dez (10), atribuindo-se:

- I- peso seis (6) à nota final das provas escritas;
- II- peso quatro (4) à nota final das provas orais.

Art. 23. Encerradas as provas, aferidos os títulos, realizados os exames de saúde, a Comissão Examinadora calculará a nota final de cada candidato e publicará a classificação geral dos habilitados pela ordem decrescente dos graus obtidos, declarando do inabilitados os demais.

CONCLUSÃO

Art. 24. Em caso de empate no cômputo geral, será favorecido com melhor classificação o candidato que houver obtido as melhores notas nas provas escritas. Se persistir o empate, a preferência será do candidato mais idoso.

Art. 25. O Presidente da Comissão Examinadora apresentará o resultado do concurso ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça que, em sessão com limitação de presença, deliberará a respeito.

Art. 26. O concurso será válido por dois (2) anos, contados da data da publicação do resultado final, prorrogável por igual período, a critério do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Homologados o concurso e a classificação dos candidatos aprovados, as provas escritas serão incineradas, se não houver recurso.

Art. 28. Somente caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias, das decisões do Presidente do Tribunal de Justiça e da Comissão Examinadora nos seguintes casos:

- I - indeferimento da inscrição;
- II - preterição de formalidade essencial ao concurso;
- III - erro de cálculo, demonstrado de plano, para a apuração das respectivas médias.

§ 1º. O recurso interposto por petição dirigida ao Presidente será anexado ao processo de inscrição e relatado perante a Comissão, que o julgará no prazo de dez (10) dias.

§ 2º. A qualquer tempo, ainda, que depois de realizadas as provas, surgindo fatos novos desabonadores, a Comissão poderá excluir os concorrentes a respeito dos quais verificar não preencherem as condições exigidas para a inscrição, inclusive quanto a aptidões pessoais.

Art. 29. O pedido de inscrição implica na declaração do candidato de que conhece este regulamento e se obriga a respeitar suas prescrições.

Art. 30. O concurso deverá ser concluído no prazo máximo de noventa (90) dias, contado da publicação do deferimento da inscrição provisória.

Art. 31. Os membros da Comissão Examinadora integrantes da magistratura, quando da realização das provas, poderão ficar desobrigados de suas atribuições normais.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora.

Art. 33. O Juiz adquirirá vitaliciedade independentemente de novo concurso, depois de dois (2) anos de exercício, mediante prévia aferição obrigatória da conduta pessoal e da capacidade judicante do Juiz Substituto, cuja apuração será feita pela Corregedoria da Justiça, através de sindicância sigilosa, decorridos dezoito (18) meses da data da nomeação.

Art. 34. Na referida aferição serão levadas em consideração as atividades jurisdicionais desenvolvidas no período de substituição, sendo obrigatória a remessa, pelo Juiz Substituto, trimestralmente, de cópias de suas decisões acompanhadas de relatório estatístico.

Art. 35. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça, em sessão administrativa com limitação de presença e por maioria dos

Desembargadores presentes, apreciará a conclusão da Corregedoria da Justiça, aprovando ou não o vitaliciamento do Juiz Substituto.

Art. 36. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça, revogadas as disposições em contrário.

Este regulamento foi aprovado, unanimemente, em Sessão Extraordinária do egrégio Órgão Especial, hoje realizada.

Curitiba, 19 de julho de 1991

LUÍS RENATO PEDROSO
Presidente

PROGRAMADIREITO CIVIL

1. Sujeitos do direito:

- a) Pessoas naturais e pessoas jurídicas. Personalidade.
- b) Capacidade das pessoas naturais e das pessoas jurídicas.
- c) Nome Civil das pessoas naturais.
- d) Emancipação das pessoas naturais e registro civil.
- e) Registro civil das pessoas jurídicas.
- f) Domicílio e residência.

2. Objeto do direito:

- a) Bens e patrimônio.
- b) Divisão e espécie de bens.
- c) Benfeitorias.

3. Atos e fatos jurídicos:

- a) Existência, validade, eficácia, modalidade, forma e prova dos atos jurídicos.
- b) Vícios dos atos jurídicos.
- c) Atos ilícitos.

4. Casamento:

- a) Regime de bens. Estatuto da mulher casada.
- b) Deveres e obrigações do marido e da mulher.
- c) Dissolução da sociedade conjugal.

5. Relações de parentesco:

- a) Graus de parentesco. Parentes consanguíneos e colaterais.
- b) Adoção e legitimação adotiva.
- c) Reconhecimento de filhos ilegítimos.
- d) Adoção e legitimação adotiva. Adoção plena

6. Pátrio poder:

- a) Direitos e deveres dos pais.
- b) Suspensão, extinção e perda do pátrio poder.

7. Alimentos.

8. Tutela e curatela. Interdição.

9. Propriedade:

- a) Restrições ao direito de propriedade. Uso nocivo da propriedade. passagem forçada e limite entre prédios.
- b) Aquisição e perda da propriedade imóvel.
- c) Usucapião ordinário e extraordinário.

10. Posse:

- a) Aquisição da posse.
- b) Posse e detenção.
- c) Benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias.

11. Usufruto. Fideicomisso.

12. Direitos sobre coisas alheias:

- a) Penhor. Hipoteca.
- b) Inscrição e extinção da hipoteca.

13. Obrigações:

- a) Direitos reais e direitos pessoais.
- b) Obrigações de dar, de fazer e de não fazer.
- c) Obrigações decorrentes de atos ilícitos.

14. Extinção das obrigações:

- a) Pagamento.
- b) Tempo e lugar do pagamento. Mora do credor e do devedor.
- c) O artigo 960 do Código Civil.
- d) Purgação da mora. Consignação em pagamento. Juros.
- e) Arras e cláusula penal.

15. Contratos em geral:

- a) Classificação dos contratos.
- b) Pré-contrato relativo a bens imóveis. Efeitos.
- c) Revisão dos contratos.

16. Contratos em espécie:

- a) Compra e venda. Elementos constitutivos.
- b) Compra e venda com reserva de domínio.
- c) Alienação fiduciária.
- d) Venda de ascendente para descendente.
- e) Doação.
- f) Locação. Classificação.
- g) Locação de prédios urbanos e prédios rurais.
- h) Despejo e retomada. "Lei do Luvax".
- i) Empreitada. Espécies. Obrigações e direitos do empreiteiro e do empregador.
- j) Empréstimo. Espécies.
- l) Características do comodato e do mútuo.
- m) Depósito. Depósito voluntário e depósito necessário. Obrigações do depositante e do depositário.
- n) Mandato. Elemento característico. Mandato gratuito e mandato oneroso. Mandato Judicial. Cláusula ad judicium e caução de rato.

- o) Parceria rural. Modalidades. Parceria agrícola e parceria pecuária.
 p) Contrato de fiança. Fiança e aval. Fiança prestada pelo marido. Extinção da fiança.
17. Sucessão legítima:
 a) Ordem de vocação hereditária.
 b) Herdeiros legítimos e necessários. Direito de representação.
18. Sucessão testamentária:
 a) Noções. Capacidade para testar.
 b) Testamento público, particular e cerrado.
 c) Usufruto e substituição fideicomissória.
 d) Deserdação e redução das disposições testamentárias.
 e) Testamentos nulos e testamentos anuláveis. Revogação dos testamentos.
 f) Testamenteiro. Espécies, encargos e direitos.
19. Aceitação e renúncia da herança:
 a) Noções. Desistência da herança.
 b) Exclusão da sucessão.

DIREITO COMERCIAL

1. Comerciante:
 a) Conceito.
 b) Direitos e obrigações.
 c) Pessoas proibidas de comerciar.
2. Compra e venda mercantil:
 a) Conceito e requisitos. Modalidades.
 b) Obrigações do comprador e do vendedor.
3. Sociedade por quotas de responsabilidade limitada:
 a) Características.
 b) Como se constituem.
 c) Administração.
 d) Direitos e obrigações dos sócios entre si, para com a sociedade e desta para com eles.
 e) Dissolução.
4. Sociedade por ações:
 a) Características. Formas de constituição.
 b) Capital social. Ações.
 c) Assembleia geral e diretoria.
5. Falência:
 a) Caracterização e declaração de falência.
 b) Efeitos jurídicos da sentença declaratória da falência.
 c) Verificação e classificação dos créditos.
 d) Síndico. Deveres e atribuições.
6. Concordata:
 a) Concordata preventiva e concordata suspensiva.
 b) Efeitos da concordata.
 c) Condições e requisitos para impetrar concordata.
7. Títulos de crédito:
 a) Princípios gerais do direito cambiário.
 b) Aval e endosso.
8. Letra de câmbio e nota promissória:
 a) Conceituação.
 b) Distinções entre a nota promissória e a letra de câmbio.
9. Cheque:
 a) Conceito e pressupostos formais.
 b) Disciplina legal do cheque.
 c) Pagamento, protesto e contra-ordem.
10. Duplicata:
 a) Conceito e requisitos.
 b) Aceite e circulação da duplicata.
 c) Regime jurídico e disciplina legal da duplicata.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Jurisdição:
 a) Noções básicas.
 b) Distinção entre jurisdição, legislação e administração.
 c) Jurisdição contenciosa e voluntária.
2. Ação:
 a) Noções básicas. Teorias sobre a natureza jurídica da ação. Direito concreto, direito abstrato e Liebman.
 b) Classificação das ações. Cargas de eficácia: ações declaratórias, constitutivas, condenatórias, executivas e mandamentais.
 c) Condições da ação segundo o Direito Processual Civil brasileiro vigente. Possibilidade de agir, interesse processual, legitimidade das partes.
3. Processo:
 a) Conceito e noções gerais. Processo e procedimento.
 b) Princípios básicos informativos do processo e do procedimento: devido processo legal; princípios inquisitivo e dispositivo; contraditório; duplo grau, lealdadeprocessual, verdade real, oralidade, escritura, publicidade, economia processual e preclusão.
4. Pressupostos processuais:
 a) Pressupostos de existência e de validade do processo. Pressupostos subjetivos e objetivos.
 b) Capacidade processual. Capacidade processual plena e capacidade processual suprida.
5. Partes:
 a) Conceito e noções gerais.
 b) Litisconsórcio necessário e facultativo. Litisconsórcio unitário e simples.
6. Intervenção de terceiros:
 a) Conceito e noções gerais. Casos de intervenção.

- b) Assistência simples e litisconsorcial.
 c) Denúnciação da lide. Casos. Problema da obrigatoriedade. Consequências da não-denúnciação. Eficácia da sentença.
 d) Chamamento ao processo. Noções fundamentais. Distinção entre denúnciação e chamamento.
7. Competência:
 a) Conceito e noções gerais. Critérios de determinação da competência interna.
 b) Competência absoluta e relativa. Casos.
 c) Modificações da competência. Perpetuação da competência. Princípio da vinculação do Juiz ao processo.
8. Nulidades:
 a) Existência, validade e eficácia do ato jurídico-processual.
 b) Nulidade absoluta, nulidade relativa e anulabilidade.
 c) Extensão e efeitos das nulidades. Da convalidação do ato processual evitado de nulidade. Saneamento processual.
9. Atos processuais:
 a) Atos do Juiz, do Ministério Público e das partes.
 b) Tempo, lugar e forma dos atos processuais.
 c) Prazos processuais. Noções básicas.
10. Procedimento comum:
 a) Etapas e desenvolvimento do procedimento comum ordinário.
 b) Desenvolvimento do procedimento comum sumariíssimo.
11. Ajuizamento da demanda:
 a) Formação do processo. Petição inicial, requisitos.
 b) Indeferimento da inicial.
 c) Pedido, pedidos simples e cumulados.
 d) Citação. Formas. Efeitos.
12. Resposta do réu:
 a) Contestação.
 b) Exceções.
 c) Reconvenção.
 d) Revelia e seus efeitos.
13. Julgamento conforme o estado do processo:
 a) Extinção do processo, com ou sem julgamento de mérito.
 b) Julgamento antecipado da lide.
14. Prova:
 a) Princípios gerais relativos à prova no direito processual civil.
 b) Meios de prova e produção da prova.
 c) Ônus da prova.
 d) Da prova pericial e da prova produzida em audiência.
15. Sentença e coisa julgada:
 a) Gênese lógica da sentença. Requisitos de existência e de validade da sentença.
 b) Classificação das sentenças.
 c) Coisa julgada formal e material. Distinção.
 d) Limites objetivos e subjetivos da coisa julgada material.
16. Recursos:
 a) Conceito. Noções gerais. Pressupostos de admissibilidade.
 b) Apelação.
 c) Agravo de instrumento e agravo retido.
 d) Embargos de declaração.
17. Processo de execução:
 a) Processo de conhecimento e de execução. Título executivo.
 b) Liquidação de sentença.
 c) Execução por quantia certa contra devedor solvente. Penhora. Hasta pública - praça e leilão. Arrematação, adjudicação e remição.
 d) Embargos do devedor. Prazo. Rejeição liminar. Excesso de execução.
18. Processo cautelar:
 a) Noções gerais. Procedimento. Liminares.
 b) Pressupostos de concessão da medida cautelar.
 c) Arresto, sequestro, busca e apreensão.
 d) Sustação de protesto de títulos cambiais.
19. Procedimentos especiais previstos no Código de Processo Civil:
 a) Ação de consignação em pagamento.
 b) Ações possessórias.
 c) Ação de prestação de contas.
 d) Ação de usucapião.
 e) Ação de embargos de terceiro. (CONTINUA NA PÁGINA 18)

DIREITO PENAL

1. Princípio da legalidade. Sucessão de leis no tempo.
2. Concurso aparente de normas. Antefato e pós-fato.
3. Ação ou conduta:
 a) Teorias causal, naturalista e finalista.
 b) Estrutura da ação. Causas de sua exclusão.
 c) Causalidade material ou física.
4. Omissão:
 a) Causalidade na omissão.
5. Tipicidade:
 a) Funções do tipo e suas espécies.
 b) Dolo e culpa.
 c) Causas de exclusão do tipo. Erro de tipo.
6. Antijuridicidade:
 a) Formal e material.
 b) Causas de exclusão.
 c) Legítima defesa e estado de necessidade.
7. Culpabilidade:
 a) Estrutura.
 b) Imputabilidade. Medidas de segurança.
 c) Consciência da ilicitude. Erro de proibição.
 d) Causas de exclusão da culpabilidade.

8. Tentativa. Crimes omissivos próprios.
9. Concurso de pessoas. Crimes culposos.
10. Pena:
 - a) Espécies.
 - b) Circunstâncias modificadoras. Reincidência.
 - c) Concurso de penas.
11. Causas extintivas da punibilidade. Prescrição e decadência.
12. Homicídio. Lesão corporal.
13. Furto. Roubo.
14. Estelionato. Apropriação indébita.
15. Sedução. Estupro. Atentado violento ao pudor. Corrupção de menores.
16. Falsidade.
17. Tráfico e uso de entorpecentes.
18. Peculato. Concussão. Corrupção.
19. Abuso de autoridade.
20. Porte de arma. Vias de fato. Embriaguez. Jogos de azar.

DIREITO PROCESSUAL PENAL E EXECUÇÃO PENAL

1. Inquérito policial.
2. Ação penal pública e privada.
3. Denúncia e queixa.
4. Sujeitos processuais.
5. Competência.
6. Nulidade.
7. Prova.
8. Sentença - generalidades, sentença absolutória, sentença condenatória, intimação. Aplicação e individualização das penas.
9. Teoria Geral dos Recursos.
10. Recurso em sentido estrito e de agravo (Lei nº 7.210).
11. Apelação - decisões do Juiz singular e do júri.
12. Habeas-Corpus.
13. Prisão e liberdade provisória.
14. Procedimento ordinário comum.
15. Procedimento sumário.
16. Procedimento do júri, inclusive sentença de pronúncia e julgamento.
17. Procedimento da Lei nº 6.368.
18. Procedimento da Lei nº 4.898.
19. Procedimento dos crimes de calúnia e injúria.
20. Procedimento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.
21. Atividade jurisdicional e administrativa na execução.
22. Conversões, remição e detração das penas.
23. Audiência admonitória e cerimônia de livramento condicional.
24. Excesso e desvio de execução. Faltas disciplinares. Classificação. Consequências.
25. Saídas de presos. Trabalho externo.
26. Execução da pena pecuniária.
27. Anistia.
28. Indulto.
29. Reabilitação.
30. Execução das medidas de segurança.

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Norma constitucional. Natureza. Espécies. Aplicabilidade. Interpretação.
2. Poder constituinte e poder constituído. Poder de reforma constitucional.
3. Federação. Sistema de distribuição de competência da União, do Estado e do Município.
4. Poder Legislativo. Composição. Função. Imunidades e incompatibilidades.
5. Poder Executivo. Presidencialismo e parlamentarismo.
6. Poder Judiciário. Natureza da jurisdição. Justiça Federal. Justiça Estadual.

7. Poder Judiciário. Garantias e vedações.
8. Controle jurisdicional da constitucionalidade Indireto. Direto.
9. Direitos e garantias individuais. Direitos sociais. Habeas-Corpus. Mandado de Segurança. Ação popular. Habeas-Data e Mandado de Injunção.
10. Ordem econômica e social. Família, educação e cultura.

DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Estado e administração:
 - a) Órgãos públicos e funções.
 - b) Administração direta centralizada e descentralizada.
 - c) Administração indireta.
 - d) Agentes públicos.
 - e) Funções delegadas.
2. Atividade administrativa. Princípios que regem a administração.
3. Os poderes administrativos:
 - a) A vinculação do poder administrativo.
 - b) O poder discricionário.
 - c) O poder hierárquico e disciplinar.
 - d) O poder regulamentar.
 - e) O poder de polícia.
4. O abuso de autoridade:
 - a) Desvio de finalidade.
5. Atos Administrativos.
6. Contratos administrativos.
7. Desfazimento dos atos administrativos.
8. Servidores públicos.
9. Domínio público:
 - a) Conceito e classificação.
 - b) Administração de bens públicos.
 - c) Utilização e alienação dos bens públicos.
 - d) Aquisição de bens pela administração.
10. Restrições ao direito de propriedade:
 - a) Desapropriação. O processo expropriatório. Desapropriação indireta.
 - b) Servidão administrativa.
 - c) Tombamento.

LEGISLAÇÃO DO MENOR

1. Código de Menores.
2. A Constituição de 1988 e o menor.

MAGISTRATURA

1. Estatuto da Magistratura.
2. Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

DIREITO DO TRABALHO

1. Direito do Trabalho: natureza, princípios e fontes.
2. Contrato individual de trabalho e relação de emprego. Sujeitos da relação de emprego. Conceitos. Grupo econômico, solidariedade e sucessão. Contrato de trabalho: espécies e efeitos.
3. Salário e remuneração: conceitos. Formas de salário. Isonomia salarial. Proteção ao salário. Adicionais, salário-família e gratificação de Natal.
4. Duração do trabalho: jornada e intervalos; prorrogações. Trabalho noturno.
5. Repouso remunerados: espécies. Repouso semanal, em feriados e anual.
6. Alteração, suspensão e interrupção do contrato de trabalho. O "jus variandi" do empregador e os efeitos da alteração ilícita. Suspensão e interrupção: noção, casos e efeitos.
7. Terminação do contrato de trabalho: conceito e denominações. Rescisão e extinção: noção e efeitos. Faltas do empregado e do empregador. "Factum principis" e força maior. Créditos dos empregados falecidos. Aviso prévio.
8. Proteção do tempo de serviço: regimes jurídicos. Estabilidade: conceito, espécies e requisitos; falta grave. Indenização: natureza e fundamentos jurídicos. Fundo de garantia do Tempo de Serviço: campo de aplicação; opção e retratação; contas vinculadas; depósitos e saques. Garantia contra a despedida arbitrária.
9. Proteção à maternidade e à infância: fundamentos. Limitações ao trabalho da mulher e do menor. Repouso da gestante.
10. Contratos especiais de trabalho e normas de especial proteção.
11. Direito Processual do Trabalho: princípios e singularidades.
12. Noções fundamentais do procedimento trabalhista: prazos, custas, distribuição, nulidades, exceções.
13. Dissídios individuais e suas fases. As provas.

- 14. Recursos no procedimento trabalhista.
- 15. A execução e suas fases.
- 16. A ação rescisória e os procedimentos especiais.

missão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.
Curitiba, 06 de agosto de 1991.

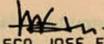
DIREITO TRIBUTÁRIO

- 1. O tributo e sua classificação.
- 2. Competência tributária e princípios constitucionais.
- 3. Fontes do Direito Tributário.
- 4. A norma jurídica tributária.
- 5. A obrigação e o crédito tributário. As isenções.
- 6. Responsabilidade tributária.
- 7. Lançamento e procedimento administrativo-fiscal.
- 8. Ações judiciais. Mandado de Segurança. Ação declaratória. Ação de Repetição de Indébito. Ação cautelar. Execução fiscal.
- 9. Infrações e sanções tributárias.
- 10. Os tributos estaduais e os municipais.

X X X X X X X X X X X X X X X

CONTINUAÇÃO: DIREITO PROCESSUAL CIVIL

- 20. Procedimentos especiais previstos em leis diversas:
 - a) Ação de alimentos. Execução de prestação alimentícia.
 - b) Ação de despejo.
 - c) Ação de mandado de segurança.
 - d) Ações na alienação fiduciária.
 - e) Ação de separação judicial e de divórcio.


FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ
Presidente

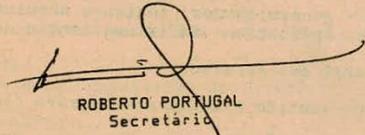
Secretaria

ORDEN DE SERVICIO N.177/91

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 09793/91, resolve:

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a licença especial de JOSUE NEVES, matricula n.5071, Auxiliar Judiciário nível 8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedida pela Ordem de Serviço n. 146/91, de 12 de junho de 1991, assegurando-lhe o direito de usufruir os 60 (sessenta) dias restantes em época oportuna.
Curitiba, 06 de agosto de 1991.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEN DE SERVICIO N.178/91

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987, resolve:

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir desta data, as férias legais alusivas ao presente exercício de MARIA CELIA BISCAIA BACELLAR, matricula n.5122, Bibliotecário nível 2, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço n. 162/91, de 08 de julho de 1991, assegurando-lhe o direito de usufruir os 15 (quinze) dias restantes em época oportuna.
Curitiba, 06 de agosto de 1991.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEN DE SERVICIO N.179/91

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 9716/91, resolve:

C O N C E D E R

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

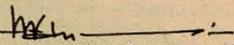
P O R T A R I A N. 118/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 9877/91, resolve:

E X O N E R A R

a pedido e a partir desta data, IARA SANTOS CHEREM, matricula n. 5165, do cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 06 de agosto de 1991.


FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ
Presidente

P O R T A R I A N. 119/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 9876/91, resolve:

N O M E A R

JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER, para exercer o cargo, em co-

a IVONE XAVIER DE ANDRADE SANVIDO, matricula n. 256. Dati-

lografo nivel 7, férias legais alusivas ao presente exercicio, a partir de 19 de agosto corrente.
Curitiba, 07 de agosto de 1991.



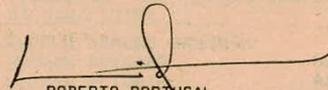
ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVICO N.180/91

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 9746/91, resolve:

C O N C E D E R

a ELIANE VENDRAMETTO DE MEDEIROS, matricula n. 131, Agente Administrativo nivel 7, férias legais alusivas ao presente exercicio, a partir de 02 de setembro do corrente ano.
Curitiba, 07 de agosto de 1991.



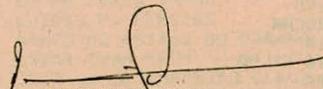
ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVICO N.181/91

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 9795/91, resolve:

C O N C E D E R

a TANIA MARA CONTI QUEIROZ, matricula n. 364, Técnico Auxiliar nivel 7, férias legais alusivas ao presente exercicio, a partir de 19 de agosto corrente.
Curitiba, 07 de agosto de 1991.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE
MES : 07/91 NO. RELACAO: 09

PROTOCOLO N. : 08704/91
INTERESSADO : SUELI DO ROCIO DE CARVALHO ADRIANO
ASSUNTO : REQUER EXONERACAO DO CARGO, EM COMISSAO, DE ASSESSOR JUDICIAL RIO SIMBOLO DAS-4
DATA : 01/07/91
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 09044/91
INTERESSADO : SECRETARIO DO TRIBUNAL DE ALCADA
ASSUNTO : INDICA FUNCIONARIO PARA SUBSTITUICAO
DATA : 08/07/91
DESPACHO : ACOLHO A INDICACAO SUPRA. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 09250/91
INTERESSADO : EXMO.SR. JUIZ FLEURY FERNANDES
ASSUNTO : INDICA ASSESSOR JUDICIARIO E SOLICITA GRATIFICACAO.
DATA : 12/07/91
DESPACHO : ACOLHO A INDICACAO. LAVRE-SE PORTARIA DE NOMEACAO DE JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO, EM COMISSAO, DE ASSESSOR JUDICIARIO SIMBOLO DAS-4, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DESTE TRIBUNAL. AUTORIZO NA FORMA SOLICITADA PARA A

PRESTACAO DE SERVICO EXTRAORDINARIO E ARBITRO A GRATIFICACAO COMO DE PRAXE.

PROTOCOLO N. : 09251/91
INTERESSADO : SECRETARIO DO TRIBUNAL DE ALCADA, EM EXERCICIO.
ASSUNTO : PROPE ATRIBUICAO DE SERVICO EXTRAORDINARIO AO FUNCIONARIO ITARI C. LEITE.
DATA : 12/07/91
DESPACHO : ATRIBUA-SE A GRATIFICACAO SOLICITADA NO MAXIMO ESTABELECIDO

PROTOCOLO N. : 09366/91
INTERESSADO : ROSSANA CANTERGIANI CAMPESTRINI
ASSUNTO : REQUER EXONERACAO DO CARGO DE ASSESSOR JUDICIARIO.
DATA : 16/07/91
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 09516/91
INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ PAULO ROBERTO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
ASSUNTO : LICENCA ESPECIAL
DATA : 24/07/91
DESPACHO : DEFIRO "AD REFERENDUM" DO ORGAO ESPECIAL. LAVRE-SE PORTARIA E OFICIE-SE SOLICITANDO DESIGNACAO DE SUBSTITUTO.

PROTOCOLO N. : 09617/91
INTERESSADO : EXMO.SR. JUIZ GILNEY CARNEIRO LEAL
ASSUNTO : LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
DATA : 29/07/91
DESPACHO : DEFIRO "AD REFERENDUM" DO ORGAO ESPECIAL. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 09657/91
INTERESSADO : PRESIDENTE DA SEGUNDA CAMARA CIVEL.
ASSUNTO : DESIGNACAO PARA COMPOR QUORUM DE JULGAMENTO.
DATA : 30/07/91
DESPACHO : DESIGNO OS EMINENTES JUIZES JOSE VIDAL COELHO E CYRO CREMA. EXPECA-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 09699/91
INTERESSADO : PRESIDENTE DA SEGUNDA CAMARA CIVEL.
ASSUNTO : DESIGNACAO PARA COMPOR QUORUM DE JULGAMENTO.
DATA : 31/07/91
DESPACHO : DESIGNO OS EMINENTES JUIZES JOSE VIDAL COELHO E CYRO CREMA. EXPECA-SE PORTARIA.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N. 940
SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES
DESPACHOS PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINARIO N. 32595-1/02, DE CAMPO MOURÃO - 2ª VARA CIVEL: Recorrente: Euclides Saqueti. Advts: Lauro Fernando Pascoal e Rui Ghellere. Recorrido: Unibanco + União de Bancos Brasileiros S/A.. Advts: Luiz F. Harger da Silva, Renato Fernandes Silva e Peregrino Dias Rosa Neto. EM CONCLUSÃO: Pelas razões expostas, nega-se seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 23 de julho de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 31621-2/01, DE CAMPO MOURÃO - 1ª VARA CIVEL: Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.. Advts: Claudio Xavier Petryk, Luiz Fernando Harger da Silva e Hudson Carlos M. Guimarães. Recorrido: Valdecir Cassemiro da Silva. Advts: Pedro C. Palma e Mauro Rodrigues dos Santos. EM CONCLUSÃO: Nega-se seguimento ao recurso. Retifique-se a autuação. Publique-se. Curitiba, 18 de julho de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 32771-1/01, DE MARECHAL CANDIDO RONDON: Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.. Advts: Claudio Xavier Petryk, Luiz Fernando Harger da Silva e Luiz Fernando do Palma. Recorrido: Paulo Richard e outro. Adv: Sergio Tadeu Covre Martinez. EM CONCLUSÃO: Nega-se seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de julho de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RECURSO ESPECIAL N. 24636-2/02, DE MARINGÁ - 1ª VARA CIVEL: Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S/A.. Advts: Jamil Josepetti e José Roberto Barbelli. Recorrido: Prosystem Integral Data S/C. Ltda. e outro. Advts: Valdomiro Piccoli e Aparecido R. M. Fernandes. EM CONCLUSÃO: Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de julho de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RECURSO ESPECIAL N. 29695-1/02, DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA: Recorrente: Tubonive Engenharia e Construções Ltda.. Adv: Acacio Correa Filho. Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advts: Lineu Marques Filho e Odilon Reinhardt. EM CONCLUSÃO: Por tais fundamentos, nega-se seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 31 de julho de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RECURSO ESPECIAL N. 31816-1/01, DE CURITIBA - 3ª VARA CIVEL: Recorrente: Antonio Mansur. Adv: Clinio Leandro Lino Lyra. Recorrido: Luiz Gastão Accioly Saldanha da Costa e outros. Adv: Ruy Barbosa Correa Filho. EM CONCLUSÃO: Por tais razões, nega-se seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 31 de julho de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RECURSO ESPECIAL N. 31557-9/01, DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 2ª VARA CIVEL: Recorrente: Arnaldo Ferreira Muller. Advts: Arnaldo Ferreira Muller e Regina L. Werka. Recorrido: Dleivir Woitch. Adv: Helena Maria Regis Araujo. EM CONCLUSÃO: Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de julho de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

ço - Juiz de "direito - designado". Assim, através do presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, publicado uma vez no Diário da Justiça e ainda afixado em lugar de costume neste Juízo. CITA, a todos aqueles que por ventura tenham algum direito ou interesse sobre o imóvel objeto da ação, bem como algum confrontante por ventura desconhecido ou não encontrado, bem como seus cônjuges, se casados forem, para que se quiserem assistir a audiência de justificação prévia, fazendo-se representar por advogado devidamente habilitado, e contestarem o pedido no prazo de lei, 15 (quinze) dias, valendo-se da presente citação para todos os demais termos e atos do processo, fazendo-os certos ainda que decorrido o prazo legal com a não contestação se presumirão aceitos e verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Artigos 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu *Ana Lúcia Lourenço* (Inaldo Borchers Müller) Escrivão do Cível e Anexos, designado, o datilografei e subscrevi.

ANA LÚCIA LOURENÇO
Juiz de Direito, designado

T. 95362 - P. 2584

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS, NÃO SABIDOS - OU DESCONHECIDOS e daquele em cujo nome por ventura esteja transcrita a área usucapienda.

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A DOUTORA ANA LÚCIA LOURENÇO, MM JUIZ DE DIREITO, DESIGNADO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexo tramitam os autos de Usucapião nº 91/91, em que são requerentes - AGOSTINO DALCHIAVEN e sua mulher e requerido - ESTE JUIZO, versando sobre um terreno rural, com a área de 2.206.329,00 m2, que constitui parte do imóvel denominado Fazenda São Jerônimo, neste município e Comarca, e cujo terreno não está registrado no Registro de Imóveis desta cidade e Comarca ou do Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, para onde pertencia anteriormente, sobre a qual os requerentes mantem mansa e pacífica e ininterrupta posse sem qualquer oposição de quem quer que seja, e mais de 20 (vinte) anos. DESPACHO: - "Designo audiência preliminar, a fim de ser justificada a posse (art 942, inciso I do CPC) para o dia 18 de setembro de 1991, às 13:30 horas; Oficie-se ao Cartório Imobiliário, solicitando informações, em 05 (cinco) dias, da pessoa em cujo nome esteja transcrito no imóvel, esclarecendo-se que devem ser margeado emolumentos para recolhimento final; Citem-se a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel e os confinantes, pessoalmente, e, por editos com o prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (art 942, inciso II e 232, inciso IV do CPC); Cientifiquem-se para que se manifestem eventualmente interesse na causa, a União, o Estado e o Município, (art 942, § 2º do CPC), encaminhando-se a cada uma cópia da inicial e dos documentos que a instruíram; O prazo para contestar será contado na forma do artigo 943, c/c o art 942, § 1º do CPC; Ciente o douto Agente Ministerial, Mang, 30 de julho de 1991. (a) Ana Lúcia Lourenço - Juiz de Direito, designado". Assim, através do presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, publicado uma vez no Diário da Justiça e ainda afixado em lugar de costume neste Juízo. CITA, a todos aqueles que por ventura tenham algum direito ou interesse sobre o imóvel objeto da ação, bem como algum confrontante por ventura desconhecido ou não encontrado, bem como seus cônjuges, se casados forem, para que se quiserem assistir a audiência de justificação prévia, fazendo-se representar por advogado devidamente habilitado, e contestarem o pedido no prazo de lei, 15 (quinze) dias, valendo-se da presente citação para todos os demais termos e atos do processo, fazendo-os certos ainda que decorrido o prazo legal com a não contestação se presumirão aceitos e verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Artigos 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu *Ana Lúcia Lourenço* (Inaldo Borchers Müller) Escrivão do Cível e Anexos, designado, o datilografei e subscrevi.

ANA LÚCIA LOURENÇO
Juiz de Direito, designado

T. 95364 - P. 2586

COMARCA DE MARINGÁ

JUIZADO ESPECIAL DE PEQUENAS CAUSAS.

PORTARIA Nº 01/91

O DOUTOR, LUIS MITSUYOCHI TAGUCHI, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS e SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL DE PEQUENAS CAUSAS, DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI 7.244/84, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1984,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. BENEDITO PEREIRA RODRIGUES, portador da cédula de identidade RG nº 398.426-PR, para exercer -

a função de CONCLIA D O R deste Juizado Especial de Pequenas Causas, para os fins do artigo nº 22 da Lei nº 7.244/84.

Após o compromisso legal, encaminhe-se cópia da presente ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Maringá, 15 de maio de 1991.

Luis Mitsuyochi Taguchi
LUIS MITSUYOCHI TAGUCHI
Juiz de Direito

T. 95394 - P. 2606

"= EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA REQUERIDA CREDICASA-CASAS ="
"= PRÉ-FABRICADAS LTDA. - PRazo DE 20 (VINTE) DIAS ="

O Doutor Nivaldo Paulo da Rosa, Juiz de Direito Substituto desta 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado de Paraná, etc ...

FAZ SABER a todos quanto e presen-

te edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado de Paraná, se processam os termos dos autos sob número 282/91 de Interposição, requerido por Silas de Mello Bruder contra Credicasa-Casas Pré-fabricadas Ltda., ficando pelo presente edital, NOTIFICADO e representante legal de CREDICASA-CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA., o qual encontra-se atualmente, aigo, atualmente, em lugar incerto e não sabido, de inteiro teor da petição inicial e despacho a seguir transcritos: - " Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá-Paraná. Silas de Mello Bruder, brasileiro, casado, médico, por e domicílio de Rua Arthur Thomas, 71, apto. 11, Maringá-Pr., por sua bastante procuradora e advoga da Gleide Aparecida Gomes Rodrigues Fogmentão, inscrita na CAB/PR, sob nº 7627, com escritório profissional na endereço à margem, vem com o respeito e acostume devidos à presença de Vossa Excelência requerer a INTERFELÇÃO de CREDICASA-CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Voluntários da Pátria, 475, Curitiba-Pr., pelas fatos e fundamentos, a seguir aduzidos: O requerente adquiriu da requerida através de contrato, uma casa modelo 87.25-D, com a área de 87,25 metros quadrados, de acordo com o projeto e especificações já pactuadas entre as partes, conforme memorial descritivo anexo. Facturaram entre si as partes, através de cláusula 06, dos pagamentos e reajustes, que o preço combinado era de R\$ 261.300,00, que tal valor seria quitado em 24x 11.000 horas, aigo, em 24 vezes em prestações de 5,4 salários mínimos vigentes no país. Para garantir tal pagamento, o requerente emitiu nota promissória em favor da requerida, no valor das prestações vincendas. Ocorre Excelência, que apesar de ter o requerente cumprido o pagamento das prestações que correspondem aos 50% de valor pactuado, conforme contrato firmado, de ter solicitude e pedido de construção sob nº 0177, modelo 87,25 D, aprovada através do ofício que foi recebido pela requerida, o requerente documento anexo, esta não iniciou a presente data a construção. O projeto recebido pelo requerente, foi imediatamente evidenciado as plantas, estas plantas foram aprovadas e, no que impedimento há com o terreno para a construção. O requerente tem tentado manter contatos telefônicos com a requerida que se nega inclusive de atender os telefonemas, deixando assim o requerente em situação constrangedora, e insegura. Os documentos de nº 06 e 09, previam que o requerente efetuou o pagamento das prestações que correspondem ao montante de 50% de pactuado. E, mediante a recusa da requerida em entregar ao requerente a casa adquirida, não lhe resta outra alternativa a não ser interpellá-la para que cumpra com a obrigação, sob pena de ser constituída em mora, e rescisão do presente contrato, com restituição do valor recebido, devidamente corrigido, na mesma base de correção, isso é, em salários mínimos, além de indenização ao requerente. Querendo o requerente, para prevenir a conservação e ressalva de seus direitos, e manifestar de modo inequívoco a sua intenção de receber a casa modelo 87,25-D, em cumprimento ao contrato firmado com a requerida; vem requerer de Vossa Excelência, em fundamento nos artigos 867 e seguintes do Código de Processo Civil, que seja feita a interpelação da requerida através de carta precatória à Comarca de Curitiba-Pr., a fim de ser constituída em mora, sendo dada à mesma o prazo de 10 (dez) dias para a entrega de bem adquirido e, não a fazendo dentro do prazo estabelecido, autorizará e requerente a rescindir e contrate, pleiteando da requerida indenização e restituição do valor pago devidamente corrigido, além de processar criminalmente a requerida ao pagamento das multas e das penas estabelecidas no novo código de defesa do consumidor. Requer também a intimação per edital caso a requerida dificulte a intimação, ou não se já encontrada no endereço acima mencionado. Requer per fim, uma vez feita a intimação, que os autos sejam entregues ao requerente independentemente de traslado, após o pagamento das custas e despesas corréias as 48:00 horas estipuladas no artigo 872 do CPC/Maringá.